



Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2015

A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

Assunto: Consulta Pública de Gás Canalizado N°07/2015 - Apresentação e obtenção de contribuições à proposta da ARSESP de eventual revogação da Portaria CSPE 16, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre a defesa da concorrência e restrições relativas à integração horizontal dos diversos.

Referência: Nota Técnica n° NTG/007/2015

Prezados,

O Centro Brasileiro de Infra Estrutura – CBIE, vem apresentar, no âmbito da Consulta Pública De Gás Canalizado N° 07/2015 da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (Arseps), suas contribuições para a a Nota Técnica n° NTG/007/2015.

Atenciosamente,

Adriano Pires

Diretor

Centro Brasileiro de Infra Estrutura – CBIE

adriano@cbie.com.br, adriana@cbie.com.br

(21) 2531-0010 / (21) 2524-3511



A Consulta Pública da Deliberação a ser aprovada pela Diretoria da Arsesp sobre a proposta da eventual revogação da Portaria CSPE 16, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre a defesa da concorrência e restrições relativas à integração horizontal dos Agentes de Distribuição na prestação dos serviços de gás canalizado no estado de São Paulo.

A Portaria de CSPE 16 determina que uma distribuidora de gás canalizado no estado de São Paulo ou seu controlador não possam ter mais de 50% de participação no capital votante de outra concessão de distribuição de gás canalizado no estado.

Os estados de São Paulo e Rio de Janeiro são os únicos onde o serviço de gás canalizado no estado é dividido entre mais de um concessionário. Em 1996, iniciou-se a reestruturação dos serviços distribuição de gás canalizado no Brasil, com a concessão dos serviços. O estado do Rio de Janeiro foi dividido em duas concessões, porém ambas concessionárias pertencem ao mesmo grupo econômico, Grupo Gás Natural Fenosa.

Em São Paulo o processo foi diferente. Em 1996, com o Programa Estadual de Desestatização – PED (Lei Estadual nº 9.361/96), o governo do estado de São Paulo iniciou o processo de privatização do serviço de distribuição de gás canalizado no estado. Até então, a concessão de toda área estadual era exercida pela Comgás, ainda estatal controlada pela Companhia Energética de São Paulo (CESP).

O PED reestruturou os serviços de distribuição de gás canalizado. Desta forma, a área do estado foi dividida em três grandes regiões de concessão: Grande São Paulo, Campinas e entorno do Vale do Paraíba - Conforme Decreto Estadual nº 43.888, de 10 de março de 1999; Noroeste e Sudoeste - Decreto Estadual nº 44.201, de 24 de agosto de 1999; Sul do Estado - Decreto Estadual nº 44.674, de 31 de janeiro de 2000.

A divisão do estado em regiões teve por objetivo promover uma política de competição entre as empresas distribuidoras. O modelo foi baseado no exemplo do setor de distribuição de energia elétrica, onde as concessionárias que oferecerem um serviço mais barato e de melhor qualidade atrairiam mais clientes para suas áreas de concessão.

Outro ponto apontado na época foi que uma única empresa teria dificuldades em levantar recursos suficientes para os elevados investimentos necessários determinantes na expansão da rede de distribuição de gás natural em todo estado. A divisão em três áreas de concessão permitiria também o estabelecimento pela agência reguladora de diferentes metas de investimento de acordo com as características da demanda de cada região.

Além disso, com três empresas diferentes atuando no estado, acreditava-se que seria possível o cruzamento das informações entre as concessionárias, permitindo a concepção de benchmarks para fins comparativos de desempenho.

Na época, o Governo do Estado de São Paulo passava por um período de ajuste fiscal, o que pode ter motivado a divisão da área de concessão em três. A privatização de três áreas de concessão do serviço de distribuição de gás canalizado poderia gerar uma maior arrecadação para o Estado.

A situação atual difere muito de 19 anos atrás. A imposição do limite de participação não necessariamente cumpriu com os objetivos esperados na época e é pouco relevante para o atual momento.

A divisão do estado para promover o aumento da competição foi e ainda é pouco efetiva, pois os consumidores residenciais e comerciais são cativos durante todo período de concessão, e uma concessionária não pode prestar o serviço de distribuição em outra área de concessão além da sua própria. Atualmente, a separação das concessões com o intuito de promover a competição faz pouco sentido, uma vez que, desde 2011, com o término do período de exclusividade, foi implementado no estado de São Paulo o mercado livre do gás, com a entrada em vigor das Deliberações Arsesp nº 230 e 231, de 26 de maio de 2011.



A questão da falta da capacidade de financiamento para investimentos é pouco aplicável atualmente, visto que, por exemplo, a Comgás tem uma capacidade de investimento muito elevada comparada com as outras duas empresas atuantes no estado. Em 2014, a GasBrasiliano e a Gás Natural São Paulo Sul investiram R\$ 14,5 e 71,6 milhões, respectivamente, somados os investimentos foram de R\$ 86,1 milhões, mais de sete vezes menor que o investimento da Comgás em 2014 de R\$ 662 milhões.

Quando foram criadas as três áreas de concessão, o mercado de gás natural no Brasil era pequeno, concentrado basicamente nas capitais São Paulo e Rio de Janeiro. Desta forma, fazia sentido a criação de mais de uma distribuidora a fim de promover a comparação das informações entre elas. Atualmente, apesar de São Paulo e Rio de Janeiro ainda permanecerem como principais mercados, existem 27 concessionárias de distribuição de gás canalizado.

Portanto, não existe a necessidade de que a Portaria CSPE 16/99 ainda continue válida. Uma mesma empresa ou grupo controlando mais de uma concessionária no estado não seria prejudicial à concorrência.

O mercado de distribuição de gás canalizado é caracteristicamente uma indústria de rede com margens de lucro baixas e tarifa determinada pelo agente regulador. Desta forma, é importante para as empresas que atuam nesse segmento aumentar o volume de vendas. Uma empresa ou grupo controlando mais de uma concessão pode aproveitar do maior volume de vendas por meio dos ganhos com economia de escala.

As economias de escala são fundamentais para as indústrias de rede, pois estas são intensivas em capital, com elevados custos irrecuperáveis, por exemplo, o setor de transporte ferroviário, setor de telefonia, entre outros. As redes formadas nessas indústrias exemplificam bem o conceito de monopólio natural, como o caso da distribuição de gás canalizado. Desta forma, a operação do serviço por apenas uma empresa demonstra-se mais eficiente que qualquer outra estrutura de mercado em função das economias de escala. Sendo assim, as concessionárias poderiam então se beneficiar de sinergias, trazendo ganhos de escala e eficiência, o que contribuiria para redução das tarifas e aumento da rede de distribuição.

Uma empresa ou grupo atuando em mais de uma concessão também aumenta seu poder de barganha com fornecedor, nesse caso a Petrobras, que é monopolista no fornecimento de gás natural. Além de controlar o mercado de gás natural, a Petrobras também é monopolista no mercado dos combustíveis competidores, controlando seus preços sem transparência e de forma discricionária, como é o caso da gasolina, o GLP e o óleo combustível.

O controle de mais de uma concessionária por uma empresa ou grupo permitiria diversificar seu suprimento de gás natural em virtude da maior demanda, possibilitando, por exemplo, a construção de terminais de importação de gás natural liquefeito (GNL). A diversificação no suprimento é importante tanto para as concessionárias, pois não ficam expostas a apenas um fornecedor, mas também para o estado de São Paulo, uma vez que traz uma maior segurança energética.